



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**DECRETO Nº 227,
DE 27 DE JUNHO DE 2018**

“Dispõe sobre a criação de Órgão Ambiental responsável pelo processamento, análise, concessão ou indeferimento de pedido de Licença Ambiental, Autorização Ambiental e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente;

Considerando a obrigação do Município de responsabilizar-se pela fiscalização ambiental concretizando o poder-dever de vigilância e controle que devem ser exercidos pelo Poder Público,

Considerando que para exercer a competência ambiental administrativa, o Município deverá possuir órgão ambiental capacitado para analisar os requerimentos de expedição de licença ou autorização ambiental, já que por ter a sua estrutura administrativa mais próxima do local dos danos do que os órgãos estaduais e federais, possui condição de mais prontamente coibir os danos que estejam ocorrendo de modo a reduzir os seus impactos negativos ao meio ambiente,

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.938/1981 e o disposto na Lei Municipal nº. 411/2017,

Considerando que o Município para exercer a sua competência licenciatória deve possuir em sua estrutura administrativa um órgão ambiental capacitado,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado o Órgão Municipal de Meio Ambiente destinado a licenciar ou autorizar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. - Constituem objetivos do órgão:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente.

§ 2º. – Constituem atribuições do órgão:

I - Exercer o poder de polícia administrativa de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;

II - Exigir prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local.

III - Conceder as autorizações ambientais;

IV - Conceder as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental local, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, após a deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

V - Elaborar os Termos de Referência e as normas técnicas com as orientações, os parâmetros, exigências e demais definições para os estudos ambientais de empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental que forem cometidos ao Município, para aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI - Manifestar-se nos processos de licenciamento mediante parecer técnico conclusivo e parecer jurídico, quando este couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

VII - Aplicar as penalidades administrativas ambientais previstas em Lei;

VIII - Controlar e monitorar de forma permanente os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, podendo avaliar e rever os limites de emissão de poluentes e manter atualizado o Sistema de Informação Ambiental Municipal;

IX - Promover a responsabilização e a reparação dos danos por infrações ambientais;

X - Deliberar e aprovar as licenças ambientais;

Art. 2º. – o órgão Municipal responsável pela análise dos requerimentos de expedição de autorização ambiental e licenciamento ambiental será composto pelos servidores a seguir relacionados:

Danilo Veiga de Azevedo – Presidente

Ilídia Souza Silva – Secretária

Leonor Gorete Soares – Membro

Maria de Fátima Lopes de Oliveira – Membro

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2018.


Ronaldo Aurelio Prates
Prefeito